



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.332, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a exposição da Bandeira Nacional, da Bandeira do Município de Ubá, bem como da execução do Hino Nacional e do Hino de Ubá nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá deverão expor a Bandeira Nacional e a Bandeira do Município de Ubá em lugar de fácil visualização.

Art. 2º A Bandeira Nacional e a Bandeira do Município de Ubá deverão ser de tecido e possuírem as medidas mínimas de 90 (noventa) centímetros de largura.

Parágrafo único. As medidas da Bandeira Nacional deverão cumprir o padrão disposto na Lei Federal n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 3º O Hino Nacional e o Hino de Ubá deverão ser executados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ubá, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 4º Fica o Município obrigado a fiscalizar o devido cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados após a publicação desta Lei para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 27 de novembro de 2025.

  
JOSE DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/11/2025